ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

LEI MUNICIPAL Nº 2656 DE 12 DE Dezembro DE 2024.

Sancionado em 12/12/24
Matrícula 007
Prefeito Municipal

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DE MENDES A INSTITUIR O PROJETO PERCUSSIONISTA - FORMAÇÃO DE NOVOS RITMISTAS PARA ESCOLAS DE SAMBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

*Autoria: Vereador Leonardo Santos Leal

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

LEI MUNICIPAL

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a instituir o "Projeto Percussionista - Formação de Novos Ritmistas para Escolas de Samba", com o objetivo de promover a formação e capacitação de novos ritmistas para as escolas de samba, contribuindo para a preservação e valorização da cultura do samba e da percussão, com foco na inclusão social e no desenvolvimento educacional.

Art. 2º O "Projeto Percussionista" terá caráter de política pública de incentivo à educação musical e cultural, com ênfase na percussão tradicional das escolas de samba, buscando formar novos talentos para o carnaval e o mercado cultural.

Art. 3º O Projeto tem como objetivos principais:

I - Capacitação de Novos Ritmistas: Oferecer cursos e oficinas gratuitas de percussão para a formação de novos ritmistas para as escolas de samba, abordando instrumentos como surdo, tamborim, cuíca, pandeiro, agogô, entre outros.

II - Promoção da Inclusão Social: Priorizar o acesso de jovens de comunidades periféricas, negros, indígenas, pessoas com deficiência e mulheres, buscando promover a diversidade e a inclusão nas escolas de samba e na cultura do carnaval.

III - Desenvolvimento Cultural e Educacional: Incentivar o desenvolvimento de habilidades musicais e sociais, estimulando o trabalho em equipe, a disciplina e a autoestima dos participantes.

Art. 4º Fica autorizado o Poder Executivo a regulamentar a implementação do "Projeto Percussionista", com a definição das formas de execução, seleção de participantes, contratação de professores e mestres de bateria, e a criação de

parcerias com escolas de samba, entidades culturais, centros comunitários e outras organizações que visem à promoção da cultura do samba e da percussão.

Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar convênios, parcerias e celebrar acordos com instituições públicas e privadas, para a execução e manutenção do Projeto, incluindo financiamento por meio de recursos de incentivo à cultura, doações, patrocínios e outros meios legais.

Art. 6º O Projeto deverá ser implementado de forma contínua, com cursos e oficinas realizados ao longo do ano, com turmas abertas a jovens e adultos, sendo previstas edições anuais para a inscrição e seleção dos participantes.

Art. 7º Fica autorizado o uso de recursos orçamentários municipais para o financiamento do "Projeto Percussionista", a serem definidos pelo Poder Executivo, de acordo com a disponibilidade orçamentária, podendo contar com o apoio de recursos estaduais e federais, além de incentivos privados.

Art. 8º O "Projeto Percussionista" também terá o apoio de mestres de bateria e profissionais da área, que serão responsáveis pela orientação técnica e artística dos participantes, promovendo a integração desses novos ritmistas nas atividades das escolas de samba.

Art. 9º O "Projeto Percussionista" terá caráter de caráter autorizativo, e sua implementação fica a critério da gestão pública, podendo ser ajustado conforme a realidade e as condições financeiras do município, sem comprometer a continuidade de sua execução.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mendes, 12 de Dezembro de 2024.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N° 2.656 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DE MENDES A INSTITUIR O PROJETO PERCUSSIONISTA - FORMAÇÃO DE NOVOS RITMISTAS PARA ESCOLAS DE SAMBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

*Autoria: Vereador Leonardo Santos Leal
A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte:
LEI MUNICIPAL

Art. 1º -Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a instituir o "Projeto Percussionista - Formação de Novos Ritmistas para Escolas de Samba", com o objetivo de promover a formação e capacitação de novos ritmistas para as escolas de samba, contribuindo para a preservação e valorização da cultura do samba e da percussão, com foco na inclusão social e no desenvolvimento educacional.
Art. 2º O "Projeto Percussionista" terá caráter de política pública de incentivo à educação musical e cultural, com ênfase na percussão tradicional das escolas de samba, buscando formar novos talentos para o carnaval e o mercado cultural.
Art. 3º O Projeto tem como objetivos principais:
I - Capacitação de Novos Ritmistas: Oferecer cursos e oficinas gratuitas de percussão para a formação de novos ritmistas para as escolas de samba, abordando instrumentos como surdo, tamborim, cuíca, pandeiro, agogô, entre outros.
II - Promoção da Inclusão Social: Priorizar o acesso de jovens de comunidades periféricas, negros, indígenas, pessoas com deficiência e mulheres, buscando promover a diversidade e a inclusão nas escolas de samba e na cultura do carnaval.
III - Desenvolvimento Cultural e Educacional: Incentivar o desenvolvimento de habilidades musicais e sociais, estimulando o trabalho em equipe, a disciplina e a autoestima dos participantes.
Art. 4º Fica autorizado o Poder Executivo a regulamentar a implementação do "Projeto Percussionista", com a definição das formas de execução, seleção de participantes, contratação de professores e mestres de bateria, e a criação de parcerias com escolas de samba, entidades culturais, centros comunitários e outras organizações que visem à promoção da cultura do samba e da percussão.
Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar convênios, parcerias e celebrar acordos com instituições públicas e privadas, para a execução e manutenção do Projeto, incluindo financiamento por meio de recursos de incentivo à cultura, doações, patrocínios e outros meios legais.
Art. 6º O Projeto deverá ser implementado de forma contínua, com cursos e oficinas realizados ao longo do ano, com turmas abertas a jovens e adultos, sendo previstas edições anuais para a inscrição e seleção dos participantes.
Art. 7º Fica autorizado o uso de recursos orçamentários municipais para o financiamento do "Projeto Percussionista", a serem definidos pelo Poder Executivo, de acordo com a disponibilidade orçamentária, podendo contar com o apoio de recursos estaduais e federais, além de incentivos privados.
Art. 8º O "Projeto Percussionista" também terá o apoio de mestres de bateria e profissionais da área, que serão responsáveis pela orientação técnica e artística dos participantes, promovendo a integração desses novos ritmistas nas atividades das escolas de samba.
Art. 9º O "Projeto Percussionista" terá caráter de caráter autorizativo, e sua implementação fica a critério da gestão pública, podendo ser ajustado conforme a realidade e as condições financeiras do município, sem comprometer a continuidade de sua execução.
Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mendes, 12 de dezembro de 2024.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:1C0B2F21

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro no dia 16/12/2024. Edição 3779
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/aemerj/